



BOUTIQUE DA CULTURA

UM TEATRO EM CADA BAIRRO

REGULAMENTO DOS ESPAÇOS

JULHO 2024



ÍNDICE

Da Casa das Artes	3-4
Dos Acolhimento de Grupos, Entidades ou Projetos	5-10
Da Utilização dos Espaços	11-14
Dos Espaços Comuns	15-16
Disposições Finais	17

CAPÍTULO III
DA CASA DAS ARTES

Artigo 22.º

Objetivos

A Casa das Artes é fruto de uma proposta vencedora do Orçamento Participativo de Lisboa 2017/2018 e tem como objetivos:

- a) Caracteriza-se como um espaço de vocação criativa para apoio às artes performativas, como o teatro, a música e a dança;
- b) Promover a cultura e a criatividade, incrementando o potencial criativo dos munícipes;
- c) Contribuir para que os projetos que aí se instalem, de base criativa e cultural, se assumam como geradores de sinergias de escala, fundamentais para que este equipamento se constitua como um verdadeiro impulsionador das artes performativas;
- d) Constituir-se como um projeto integrado de apoio à capacitação de pessoas e organizações que trabalham ou venham trabalhar no setor cultural, em particular das artes performativas.

Artigo 23.º

Gestão e programação

A gestão e programação da Casa de Artes é da responsabilidade da Boutique da Cultura, que deve, nomeadamente:

- a) Administrar, conservar e manter o espaço;
- b) Potenciar a programação da Casa das Artes, com base em critérios de qualidade e incremento da divulgação de várias formas de expressão artística, do conhecimento e da promoção de uma cidadania ativa;
- c) Autorizar a utilização e estabelecer as normas de utilização dos espaços performativos e dos equipamentos;

d) Assegurar a limpeza do espaço.

Artigo 24.º

Entidades acolhidas

1. A Casa das Artes acolhe todos os projetos da Boutique da Cultura, desde a produção teatral, à realização de espetáculos e concertos, à formação (incluindo cursos de teatro e de música), bem como outras iniciativas que visam a promoção de uma cidadania ativa, o desenvolvimento local e a valorização das pessoas e do território.
2. Em simultâneo, a Casa das Artes acolhe outros grupos, entidades e projetos, para a realização de espetáculos, congressos, seminários, colóquios, encontros e conferências, e outros eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos, estando recetivos a todas as propostas.

SUBCAPÍTULO I

DO ACOLHIMENTO DE GRUPOS, ENTIDADES OU PROJETOS

Artigo 25.º

Pedido de utilização

1. Os grupos, projetos culturais ou qualquer entidade que queiram utilizar o Espaço para a realização de iniciativas, devem apresentar um pedido de utilização dirigido à Boutique da Cultura, através do e-mail, acompanhado da Ficha de Cedência de Espaço devidamente preenchida e assinada.
2. Os grupos, projetos culturais ou qualquer entidade que queiram utilizar o Espaço para a realização de ensaios, devem apresentar um pedido de utilização dirigido à Boutique da Cultura, através do e-mail.
3. A Ficha de Cedência de Espaço é disponibilizada no serviço administrativo, bem como no *site* da Boutique da Cultura.
4. Sem o preenchimento de todos os elementos da Ficha de Cedência de Espaço e a entrega dos ficheiros solicitados, a Boutique da Cultura não realiza qualquer ação de divulgação ou de venda da iniciativa.
5. A aprovação final de todos os pedidos é da competência da Boutique da Cultura, tendo em conta:
 - a. visita/reunião técnica obrigatória ao Espaço, por parte do candidato;
 - b. a disponibilidade do Espaço e meios técnicos (anexos IV, V, VI, VII e VIII);
 - c. as características e a adequação da iniciativa ou evento aos objetivos do Espaço;
 - d. as características das suas instalações e equipamentos;
 - e. a existência de risco para a boa conservação destes, sob pena de indeferimento.
6. As decisões são comunicadas via e-mail ao responsável do pedido, no prazo máximo de 15 dias após a receção do mesmo.

Artigo 26.º

Utilização dos espaços

1. A utilização de cada um dos espaços deve ser efetiva e exclusivamente para os fins consignados.
2. A utilização de cada um dos espaços deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, a observância das regras gerais de boa conduta cívica, bem como a imagem pública da Boutique da Cultura e do Município de Lisboa.
3. A utilização dos espaços, fora das datas e horários definidos durante a reserva, fica condicionada à prévia autorização da Boutique da Cultura, bem como à assunção, quando tal se justifique, dos encargos suplementares com trabalhadores, segurança, limpeza e outras que se mostrem necessários.
4. É proibido aos utilizadores dos espaços:
 - a) Dar-lhes uso diverso do fim a que é destinado;
 - b) Praticar quaisquer atos ou atividades que não sejam definidas e determinadas no acordo, salvo autorização expressa por escrito da Boutique da Cultura;
 - c) Ceder o espaço, quer onerosa quer gratuitamente, a qualquer título a terceiros;
 - d) Ocupá-lo sem utilização efetiva;
 - e) Realizar quaisquer obras no espaço, incluindo furar, agrafar, aparafusar ou colar objetos;
 - f) Causar prejuízos para segurança, estabilidade, estética e uniformidade do edifício;
 - g) Praticar atos que atentem contra o bem-estar dos restantes utilizadores, visitantes e colaboradores do Espaço Boutique da Cultura;

Artigo 27.º

Obrigações das entidades acolhidas

1. As entidades acolhidas são obrigados a:
 - a) Efetuar no prazo estabelecido o pagamento dos valores acordados;
 - b) Usar de contenção nos consumos de água e energia elétrica;
 - c) Zelar pela boa conservação, limpeza, organização e arrumo do espaço utilizado;
 - d) Comunicar à Boutique da Cultura o extravio ou furto das chaves, bem como qualquer anomalia do edifício e respetivos equipamentos técnicos;
 - e) Comunicar à Boutique da Cultura todas as ocorrências que possam colocar em causa a integridade dos espaços e/ou do edifício;
 - f) Respeitar os horários combinados para a realização de ensaios, workshops, formações e todas e quaisquer iniciativas a acontecer no Espaço;
 - g) Entregar o espaço cedido, na data do termo da ocupação, livre e devoluto de pessoas e dos bens não pertencentes à Boutique da Cultura, no estado de conservação em que os receberam, salvo o uso normal e prudente;
 - h) Facilitar os trabalhos a efetuar no edifício que impliquem, nomeadamente a utilização de qualquer parte do espaço.

Artigo 28.º

Preços, seguros e licenças

1. Os preços devidos pela utilização dos espaços são os estabelecidos na Tabela de Preços constante no anexo I do presente regulamento.
2. A cedência de utilização do Espaço pressupõe o pagamento de uma caução, nos 5 dias úteis após a comunicação do deferimento do pedido, sem o qual a reserva poderá ser cancelada.
3. Se, por motivos inimputáveis à Boutique da Cultura, a entidade acolhida decidir não realizar a iniciativa prevista ou não conseguir realizar durante parte ou a totalidade do período acordado, a Boutique da Cultura não reembolsa quaisquer quantias que já tenha recebido.

4. Se o pagamento não for efetuado dentro dos prazos acordados, a Boutique da Cultura poderá dissolver unilateralmente a cedência do Espaço e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, bem como exigir o pagamento de uma indemnização por prejuízos causados.
5. Todos os utilizadores dos espaços cedidos têm a obrigação de solicitar os pedidos de autorização e pagamento de taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, nomeadamente a classificação etária do espetáculo (quando aplicável) e a licença de representação e direitos de autor, devendo apresentar os respetivos comprovativos com a antecedência mínima de 24 horas. O não cumprimento deste requisito confere à Boutique da Cultura o direito de cancelar a iniciativa.
6. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, a entidade organizadora é civilmente responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida dos espaços, furto ou extravio, devendo repor os bens danificados ou ressarcir a Boutique da Cultura do valor correspondente.

Artigo 29.º

Bilheteira, reservas e convites

1. O preço de bilheteira e respetivos descontos a aplicar é da responsabilidade da entidade organizadora, à exceção do desconto "Cartão Amig@ da Boutique" (10% de desconto), cuja aplicação é de carácter obrigatório.
2. A venda e reserva de bilhetes será assegurada pela Boutique da Cultura, por diversas vias, nomeadamente via plataformas eletrónicas e/ou em outros locais a indicar.
3. Os bilhetes válidos e aceites são apenas os emitidos pela Boutique da Cultura, através da plataforma BOL.
4. Os utilizadores podem rececionar reservas diretamente, que deverão ser comunicadas à bilheteira até ao limite máximo de três horas antes do início da sessão e mediante disponibilidade de lugares.
5. Nas iniciativas com bilhetes ou convites obriga-se à emissão, a título gratuito, de um mínimo de 5% dos mesmos para cada uma das sessões para a Boutique da Cultura, os quais, no caso de não serem reclamados, poderão ser vendidos.
6. Os bilhetes de ingresso de cada evento, não podem ultrapassar a lotação dos espaços.

7. As entradas nos espetáculos ou outras iniciativas apenas são permitidas a quem seja titular de bilhete ou cuja entrada tenha sido previamente autorizada pela Boutique da Cultura.
8. Por respeito aos atores, à equipa técnica e ao público, é proibido a entrada de pessoas após o começo do espetáculo/iniciativa.
9. O valor de bilheteira a favor da entidade organizadora será pago, de preferência, por transferência bancária à entidade pela Boutique da Cultura até uma semana após a realização do evento e mediante emissão previa de fatura/recibo por parte da entidade organizadora.

Artigo 30.º

Venda de produtos

1. A Boutique da Cultura pode autorizar a venda de produtos no âmbito de determinados eventos;
2. Do resultado da eventual venda de produtos dentro do Espaço será devido o valor de 20% à Boutique da Cultura.

Artigo 31.º

Divulgação

1. As entidades acolhidas deverão, em todos os materiais de divulgação produzidos, inserir o logótipo da Boutique da Cultura | Um Teatro em Cada Bairro, que será previamente disponibilizado pela equipa de produção.
2. A divulgação dos espetáculos é da inteira responsabilidade da entidade organizadora. A entidade organizadora é ainda responsável pelo *layout* e impressão de todos os materiais publicitários da iniciativa.
3. A Boutique da Cultura compromete-se a apoiar a divulgação do evento, através dos seus meios de comunicação, desde que os materiais sejam enviados atempadamente e estejam de acordo com as normas gráficas vigentes.
4. Os utilizadores não podem negociar qualquer patrocínio, apoio, mecenato ou qualquer outra contrapartida com terceiros que impliquem quaisquer inserções

físicas de referências publicitárias, comerciais ou institucionais associadas, seja por que forma for, no Espaço, sem autorização prévia.

5. Para efeito de promoção institucional ou de arquivo, a Boutique da Cultura reserva o direito de reproduzir e comunicar publicamente, nomeadamente no seu *site* ou através de exibição ou apresentação pública, por escrito, som, imagem ou qualquer outro meio, os trabalhos realizados no Espaço.

SUBCAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 32.º

Meios técnicos e equipamento

1. O Espaço está dotado de meios técnicos, designadamente ao nível de mobiliário, equipamento técnico de luz e som, de acordo com os anexos IV, V, VI, VII e VIII.
2. Caso se verifique que os equipamentos existentes não sejam suficientes para a realização do evento, a Boutique da Cultura poderá autorizar a entidade organizadora a instalar meios técnicos suplementares a serem manipulados por terceiros previamente autorizados.
3. A entidade acolhida ou terceiros que utilizem os meios técnicos, serão responsáveis por indemnizar a Boutique da Cultura por qualquer dano ou perda de meios.
4. O rider técnico poderá sofrer ajustes devido a outras produções a acontecer em simultâneo. Esta possibilidade é sempre analisada antecipadamente e informada pela equipa técnica da Boutique da Cultura, aquando a realização da visita/reunião técnica obrigatória.
5. A equipa técnica da Boutique da Cultura não garante a operação de luz e som de qualquer espetáculo, sendo da responsabilidade da entidade acolhida assegurar os meios humanos para esse fim.
6. A equipa técnica da Boutique da Cultura poderá operar espetáculos acolhidos no Espaço, mediante disponibilidade e acordo prévio entre ambas as partes e mediante um pagamento extra que consta no anexo I deste regulamento.

Artigo 33.º

Ensaaios, montagens e desmontagens

1. Os ensaios ou quaisquer trabalhos necessários à realização do evento deverão obedecer aos seguintes turnos:
 - a) 1º turno: das 10h às 13h;
 - b) 2º turno: das 15h às 18h;
 - c) 3º turno: das 20h às 23h.
2. As datas e os horários dos ensaios ou quaisquer trabalhos necessários para a realização do evento deverão constar na Ficha de Cedência de Espaço, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as condições necessárias à sua preparação.
3. A montagem e desmontagem de qualquer evento são da inteira responsabilidade da entidade acolhida, sempre sob a supervisão da Boutique da Cultura, e deverá respeitar as orientações que forem instruídas pela equipa.
4. A entidade acolhida compromete-se não só a ter o material de cena em condições físicas de desmontagem e remontagem, mas também a realizar todas as alterações de cena e respetivas limpezas, às suas expensas, sempre que haja partilha do espaço com terceiros.
5. No momento imediatamente após a conclusão da iniciativa ou evento, a entidade acolhida deve restituir o Espaço nas condições em que este se encontrava antes do início da sua utilização, obrigando a desocupar os espaços e os camarins de pessoas e bens.
6. Caso a entidade acolhida não cumpra o estipulado no ponto anterior, todos os materiais e equipamentos ali encontrados ficarão automaticamente em poder da Boutique da Cultura, podendo esta dar-lhes o uso que entender por conveniente.

Artigo 34.º

Cenários, adereços e outros objetos cénicos

1. Aquando do preenchimento da Ficha de Cedência de Espaço, a entidade acolhida terá de explicitar as características dos cenários, adereços ou objetos de cena de grandes dimensões, e sempre que possível, fazer acompanhar com uma fotografia exemplificativa.
2. A Boutique da Cultura não garante local de armazenamento de cenários, adereços e restantes objetos de cena.
3. Logo após a conclusão de cada sessão, a entidade acolhida deve restituir o Espaço nas condições em que este se encontrava antes do início da sua utilização, obrigando a desmontar o cenário e desocupar totalmente os espaços e os camarins.

Artigo 35.º

Acesso às áreas reservadas

De modo a garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às áreas técnicas (sala de espetáculos e camarins) está reservado exclusivamente aos colaboradores da Boutique da Cultura ou a terceiros autorizados que, no exercício das suas funções, estejam devidamente identificados e autorizados pelo grupo e pela Boutique da Cultura.

Artigo 36.º

Interdições

Nos espaços, é expressamente proibido:

- a) Fumar;
- b) O consumo de produtos alimentares e bebidas;
- c) Entrada de objetos que, pela sua forma e/ou volume, possam danificar o equipamento/material instalado ou ainda colocar em causa a segurança de pessoas;

- d) O acesso de animais, exceto animais de assistência a cidadãos portadores de deficiência;
- e) Consumir substâncias estupefacientes;
- f) Manter ligados, durante as iniciativas ou eventos, aparelhos que possam emitir sinal sonoro;
- g) Entrar nas salas após o início da iniciativa ou evento, salvo indicação do grupo;
- h) Provocar barulho ou ruído excessivo, que influencie o normal funcionamento do Espaço;
- i) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito.

Artigo 37.º

Captação de som e imagem

1. Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som, exceto se tal for previamente autorizado pela Boutique da Cultura e/ou promotor do evento.
2. Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som ficará condicionada aos espaços indicados pela Boutique da Cultura.
3. Em determinadas situações, a Boutique da Cultura pode considerar que a autorização de fotografar ou efetuar gravações de som e de imagem terá de ser acompanhada do pagamento de uma verba, o que implica um acordo prévio entre as partes.

CAPÍTULO IV
DOS ESPAÇOS COMUNS

Artigo 38.º

Utilização dos espaços comuns

1. As partes de uso comum destinam-se à utilização de todos os residentes, utilizadores, visitantes e colaboradores do Espaço.
2. As partes de uso comum que, pelas suas características ou pela natureza das coisas, sirvam apenas alguns espaços, nomeadamente lanços de escadas ou instalações sanitárias, deverão considerar-se reservadas ao uso exclusivo dessas ocupações, sem prejuízo do que se encontrar estipulado no contrato de prestação de serviços/acordo de utilização e do que for estipulado pela Boutique da Cultura.
3. É expressamente proibido a qualquer residente, utilizador, visitante e/ou colaborador:
 - a) Fumar no interior do edifício;
 - b) Obstruir, ainda que temporariamente, com quaisquer objetos, as entradas, escadas, patamares, corredores de acesso, o pátio e as demais partes de uso comum do edifício, as quais devem manter-se completamente desimpedidas em toda a sua extensão, salvo autorização expressa da Boutique da Cultura para o efeito;
 - c) Colocar recipientes de despejo ou lixo nas partes comuns fora dos locais a esse efeito destinados e/ou para além do tempo indispensável à sua remoção;
 - d) Colocar tabuletas, anúncios ou sinalética nas paredes exteriores ou interiores do edifício, designadamente rótulos ou tabuletas identificadoras dos residentes/utilizadores ou terceiros, sem autorização prévia da Boutique da Cultura;
 - e) Deixar abertas as portas de entrada comuns do edifício ou abri-las a estranhos sem se assegurarem da sua identidade;

- f) Em geral, não adotar ou não permitir às pessoas que de si dependam, comportamentos suscetíveis de alguma maneira danificar partes de uso comum, de afetar o normal uso e fruição dessas partes e de perturbar o bom e regular funcionamento do Espaço, a comodidade e o bem-estar de todos os seus utentes;
- g) Desrespeitar o presente regulamento e as normas de utilização do Espaço.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

Divulgação do regulamento

1. A Boutique da Cultura é responsável pela divulgação deste regulamento junto de artistas, grupos culturais, organizadores, instituições locais, residentes da Incubadora e todos os intervenientes que queiram utilizar o Espaço;
2. O presente regulamento encontra-se também à disposição de todos os interessados no *site* da Boutique da Cultura e no próprio equipamento.

Artigo 40.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer evento pressupõe a aceitação prévia, por parte da entidade organizadora, das disposições do presente regulamento.

Artigo 41.º

Dúvidas, omissões e eventuais exceções

1. As eventuais dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos, são analisadas e resolvidas pela Boutique da Cultura;
2. A Boutique da Cultura, por razões devidamente fundamentadas, poderá aplicar exceções ao presente regulamento.

Artigo 42.º

Revisão do regulamento

1. A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é da competência da Boutique da Cultura.
2. Sempre que as alterações introduzidas forem penalizadoras para os residentes ou utilizadores, as mesmas apenas serão aplicáveis aos novos contratos/acordos ou nas renovações dos prazos de residência.